



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI Nº 3.215/2026, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CEDER A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
ELIANE TIBOLA AO GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL, COM ÔNUS PARA O
CESSIONÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a servidora pública municipal Eliane Tibola, matrícula nº 817, ocupante do cargo de Enfermeiro, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Cotiporã, para prestar serviços junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, na Secretaria Estadual de Saúde, especificamente no Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde, para atuar na área da Saúde da Mulher.

Art. 2º A cedência de que trata o Art. 1º terá vigência a partir da publicação desta Lei até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada por interesse das partes envolvidas, mediante novo ato administrativo.

Art. 3º A cedência da servidora Eliane Tibola ocorrerá COM ÔNUS PARA O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, cabendo ao Município de Cotiporã a manutenção do pagamento da remuneração e demais vantagens inerentes ao cargo efetivo da servidora, sendo integralmente ressarcido pelo Órgão Cessionário (Governo do Estado do Rio Grande do Sul) de todos os valores despendidos, incluindo salários, encargos sociais, benefícios e quaisquer outras despesas decorrentes do vínculo funcional.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuado mensalmente pelo Órgão Cessionário, conforme Termo de Cedência a ser celebrado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 4º Durante o período da cedência, a servidora Eliane Tibola permanecerá vinculada ao quadro de pessoal do Município de Cotiporã, com todos os seus direitos e deveres funcionais preservados, incluindo a contagem de tempo de serviço para todos os fins, progressão na carreira e demais benefícios previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cotiporã e legislação correlata.

Art. 5º Ao término do prazo da cedência ou de sua eventual prorrogação, a servidora retornará automaticamente ao seu cargo de origem no Município de Cotiporã, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 6º Para formalização da cedência, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Cedência ou instrumento congênere com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no qual serão detalhadas as condições, responsabilidades e obrigações de cada parte.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá comunicar a presente cedência aos órgãos de controle competentes, em especial ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da legislação vigente.

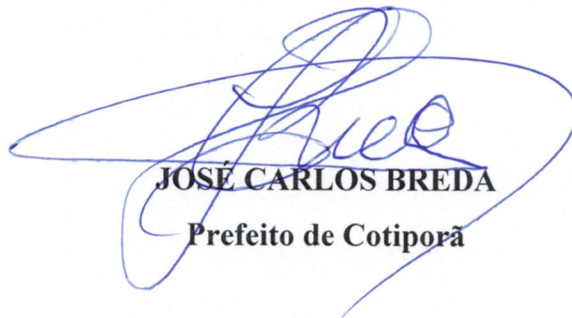
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Cotiporã, que serão integralmente ressarcidas pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme previsto no Art. 3º.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

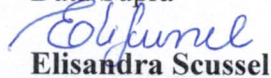


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!


JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se

Data Supra


Elisandra Scussel

Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original de (s)

--- *Lei* ---
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 06/02/26
a 21/02/26

Cassiana M. Dalmas
Matrícula nº 1817